Of. 013/2013

Santana do Itararé, em 02 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com Meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná, conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 02/12/2013
às 16:30

PROJETO DE LEI Nº 065 / 2103
LEI AUTORIZATIVA PARA SFM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com Agencia de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1- Construção de Barracão Industrial;
2- Pavimentação de Vias Urbanas e Recape;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia 02/12/13 o qual foi colocado em votação o Regime de Urgência Especial e foi aprovado por Unanimidade; Em seguida foi apresentada uma Emenda ao projeto o qual foi colocada em votação e obteve o seguinte resultado: os vereadores José Carlos Lodoli, João Pedro Ezequiel e Ney Aparecido Silva foram favoráveis e os demais foram desfavoráveis; Em seguida passou a 1ª votação do projeto, o qual foi colocado em votação e obteve o seguinte resultado: o vereador Ney Aparecido Silva foi desfavorável e os demais foram favoráveis; Apresentado na Reunião Ordinária em 09/12/13, o qual foi colocado em 2ª votação e "foi Aprovado" Obteve o seguinte resultado o vereador Ney Aparecido Silva foi desfavorável e os demais vereadores foram favoráveis, dispensado da 3ª votação a pedido do vereador José C. Lodoli.

Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Itararé, Pr, 02 de novembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL